BLL COMPRAS

# Impugnações - Processo 00.003/2023 - MUNICIPIO DE CANINDÉ CAMARA MUNICIPAL

## Requerimento

Uma vez que o objeto do referido certame e que o órgão contratante não possui nenhuma relação direta com serviços de saúde, não existe a mínima possibilidade de solicitar o referido documento, CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA, então, pedimos vênia para evidenciar que, a exigência retro demonstrada, extraída da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br

| Criado em | Arq. impug. | Endereço |
|---|---|---|
| 24/01/2023 10:34 | IMPUGNAÇÃO ZIP.rar | https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/62272ec3a5284358beea7c79ff685329.rar |

## Resposta

| Status | Respondido em | Arq. resp. | Endereço |
|---|---|---|---|
| SEM RESPOSTA | | | Não há arquivo anexado. |

JONNAS MATHEUS TABOSA GONÇALVES
CANINDÉ-CE - 24/01/2023

Gerado em: 24/01/2023 16:00:47

Locavel
Locação de veículos e eventos

PAG. 141
RUBRICA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃOCÂMARA MUNICIPAL DE CANIDÉ-CE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2023-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**LEILIANE SILVA CAMPOS – LOCAVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES** - ME pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº. 18.445.387/0001-90, localizada na **RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº. 977 no Bairro Centro em Varjota/CE, CEP. 62.265-000**, representada por sua diretora a Senhora **LEILIANE SILVA CAMPOS**, brasileira, Solteira, Empresario, portador da **Carteira de Identidade n.º 22031073244 SSPDS-CE**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 818.492.653-72**, infra assinado, vem, tempestivamente, conforme permitido nos **§ 1º, 2º e 3º do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002**, em tempohábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL** em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

**I - TESPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em **26/01/2023** razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II - FATOS.**

A empresa ora **IMPUGNANTE** tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o obejto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, conforme especificação do **Anexo I – Termo de Referência** que é parte integrante do Edital ora impugnado.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que ao cadastrar a proposta de preços e juntamente anexar toda a documentação de habilitação na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br a mesma solicita que seja anexada o seguite documento:

*LEILIANE SILVA CAMPOS-ME*
*RUA DELMIRO GOUVEIA, N °977, CENTRO, VARJOTA-CE*
*CNPJ: 18.445.397/0001-90 CEL.(88)9.9800-6345*
*leilianecampos10@hotmail.com*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 142
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Documento

Atestado de Capacidade Técnica
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Cadastro de CNPJ
Cédula de identidade e CPF dos sócios
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Declaração de Idoneidade
Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Declaração de responsabilidade
Outros documentos
Prova de Inscrição Estadual
Prova de Inscrição Municipal
Proposta em papel timbrado, assinado e com CNPJ
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

Uma vez que o objeto do referido certame e que o órgão contratante não possui nenhuma relação direta com serviços de saúde, não existe a mínima possibilidade de solicitar o referido documento, **CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, então, pedimos vênia para evidenciar que, a exigência retro demonstrada, extraída da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br não consta na relação de documentos de habilitação imposta no Edital e Termo de referência, conforme demostrada abaixo toda a documentação técnica solicitada no termo convocatório:

> **6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
>
> **6.6.1-** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do subscritor, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
> **6.6.2** - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da sede da licitante, conforme lei nº 4.769/65.

Tais circunstancias serão pontualmente demonstradas para que não restem dúvidas quanto as premissas citadas anteriormente referenciadas, que a seu fim, denotam exigências que inviabilizam o presente Edital merecendo, neste aspecto, data máxima vênia, a suarevisão e seu correto enquadramento, para que ao fim, a presente norma editalíssima possa expressar seu correto atendimento, equacionando suas distorções e sobretudo, ofertando aos licitantes e especialmente a ora impugnante, sua participação equânime, e se vencedora, possa aostermos da Lei de licitações cumprir suas obrigações contratuais sem que haja quaisquer intemperes.

É com fito nestas premissas que a ora impugnante passa a expor seus direitos, vejamos:

*LEILIANE SILVA CAMPOS-ME*
*RUA DELMIRO GOUVEIA, N °977, CENTRO, VARJOTA-CE*
*CNPJ: 18.445.397/0001-90 CEL.(88)9.9800-6345*
*leilianecampos10@hotmail.com*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMG. 143
PÚBLICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

**III – DIREITO.**

Para que não haja entendimentos sobrepostos, bem como, para que possamos demonstrar de forma pontual o ponto que passaremos a **IMPUGNAR**, evidenciaremos, o tópico que a ora impugnante insurge, presentes no referendado edital e, respectivamente, a sua impugnação.

É de se entender que, o presente EDITAL, em destaque o seu **ANEXO I – Termo de Referência**, tem como exigência, a locação de veiculos no formato de registro de preços para atendimento da Câmara Municipal de Canindé.

Neste ponto, não só a impugnante, mas qualquer outra participante do referendado processo licitatório não dispõem do referido documentos **CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, é salutar aclarar que, nenhuma empresa, principalmente com as qualificações constante do item emreferência.

Cabe salientar que de Acordo com **§6º do Art. 37 da CF/88**, a Administração Pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo ainda responder pelos danos que seus agentes causarem, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)**

A competência da Administração, na fixação dos requisitos necessários à comprovação da qualificação técnica dos participantes, não pode ser utilizada para frustrar o mandamento constitucional de garantir o mais amplo acesso dos participantes ao procedimento licitatório, nem mesmo pode ser utilizada para ferir o princípio da isonomia e o da competitividade entre os licitantes.

A propósito, observa-se ainda o entendimento jurisprudencial do egrégio STJ:

> "É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações". (STJ Resp. nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03) A exigência editalícia que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 144
RUBRICA
CÂMARA MUN DE CAMPO

> restringe a participação de concorrente, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, **afetando o princípio da igualdade.** (STJ, Resp nº 43856/RS, rel Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95) (grifou-se)

Portanto, Requer a retificação do portal para estabelecer que, não existe a necessidade da referida solicitação, e estabelecer as conformidades do **§6º do Art. 37 da CF/88**, a Administração Pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**IV – DO PEDIDO.**

**LEILIANE SILVA CAMPOS – LOCAVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES** - ME pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº. 18.445.387/0001-90, localizada na **RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº. 977 no Bairro Centro em Varjota/CE, CEP. 62.265-000**, representada por sua diretora a Senhora **LEILIANE SILVA CAMPOS**, brasileira, Solteira, Empresario, portador da **Carteira de Identidade n.º 2022031073244 SSPDS-CE**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 818.492.653-72**, infra assinado, vem solicitar, que receba a presente impugnação, em seu efeito suspensivo, e a ela dê provimento, conforme requerido no bojo desta, que receba a presente impugnação determinando a imediata correção do portal, e determine a devida republicação da licitação na modalidade pregão eletrônico, preservando assim uma ampla disputa dentro de suas legalidades, e excluindo ou adaptando na nova licitação.

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;

- Que seja retirada tal exigência do portal de licitações cito, www.bllcompras.org.br, uma vez que o mesmo documento não é solicitado de forma alguma na sua peça convocatória;

- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até analise, e correções;

- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;

Solicitamos que seja analisado o referido cadastro e sugestões expostas nessa peça de impugnação, validando assim uma contratação de serviços de qualidade com uma ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

Na mais longínqua hipótese desta Douta Comissão de licitações não venha dar o provimento ora requerido, solicita que a presente impugnação suba devidamente informada à autoridade superior competente para apreciação.

Por derradeiro, independentemente de acolhimento ou não da presente impugnação, requer que a Douta Comissão encaminhe para análise e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e para o Ministério Público do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade.

Nestes Termos Pede Deferimento.

**VARJOTA/CE, 24 de janeiro de 2022.**

**LEILIANE SILVA CAMPOS – LOCAVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES – ME**

**CNPJ Nº. 18.445.387/0001-90**

*LEILIANE SILVA CAMPOS-ME*
*RUA DELMIRO GOUVEIA, N °977, CENTRO, VARJOTA-CE*
*CNPJ: 18.445.397/0001-90 CEL.(88)9.9800-6345*
*leilianecampos10@hotmail.com*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 145
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CAMPOS

restringe a participação de concorrente, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, **afetando o princípio da igualdade.** (STJ, Resp nº 43856/RS, rel Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95) (grifou-se)

Portanto, Requer a retificação do portal para estabelecer que, não existe a necessidade da referida solicitação, e estabelecer as conformidades do **§6º do Art. 37 da CF/88**, a Administração Pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**IV – DO PEDIDO.**

**LEILIANE SILVA CAMPOS – LOCAVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES** - ME pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº. 18.445.387/0001-90, localizada na **RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº. 977 no Bairro Centro em Varjota/CE, CEP. 62.265-000**, representada por sua diretora a Senhora **LEILIANE SILVA CAMPOS**, brasileira, Solteira, Empresario, portador da **Carteira de Identidade n.º 2022031073244 SSPDS-CE**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 818.492.653-72**, infra assinado, vem solicitar, que receba a presente impugnação, em seu efeito suspensivo, e a ela dê provimento, conforme requerido no bojo desta, que receba a presente impugnação determinando a imediata correção do portal, e determine a devida republicação da licitação na modalidade pregão eletrônico, preservando assim uma ampla disputa dentro de suas legalidades, e excluindo ou adaptando na nova licitação.

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;

- Que seja retirada tal exigência do portal de licitações cito. www.bllcompras.org.br. uma vez que o mesmo documento não é solicitado de forma alguma na sua peça convocatória;

- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até analise, e correções;

- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;

Solicitamos que seja analisado o referido cadastro e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim uma contratação de serviços de qualidade com uma ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

Na mais longínqua hipótese desta Douta Comissão de licitações não venha dar o provimento ora requerido, solicita que a presente impugnação suba devidamente informada à autoridade superior competente para apreciação.

Por derradeiro, independentemente de acolhimento ou não da presente impugnação, requer que a Douta Comissão encaminhe para análise e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e para o Ministério Público do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade.

Nestes Termos Pede Deferimento.

**VARJOTA/CE. 24 de janeiro de 2022.**

leiliane Silva Campos

**LEILIANE SILVA CAMPOS – LOCAVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES – ME**

**CNPJ Nº. 18.445.387/0001-90**

*LEILIANE SILVA CAMPOS-ME*
*RUA DELMIRO GOUVEIA, N °977, CENTRO, VARJOTA-CE*
*CNPJ: 18.445.387/0001-90 CEL.(88)9.9800-6345*
*leilianecampos10@hotmail.com*

LEILIANE SILVA CAMPOS
CPF: 818.492.653 - 72
RG: 2002031073244
SÓCIA PROPRIETÁRIA